

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Art. 18, § 1º da Lei 14.133/21)

I. DEPARTAMENTO REQUISITANTE:

Departamento de Benefícios

II. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar é encontrar um curso para atender as necessidades de capacitação das servidoras que atuam no Departamento de Benefícios desta autarquia, visando atender o Plano de Capacitação 2025 e a aquisição de conhecimentos.

III. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A contratada deve ministrar curso, que aborde assuntos relacionados à concessão de benefícios e reforma da previdência no âmbito municipal.

IV. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

A ABCPREV publicou no seu site o **Encontro Previdenciário** que abrangerá assuntos como: a reforma da previdência, regras de cálculo, pagamento e revisão de benefícios, acumulação de benefícios, decisões judiciais e temas de repercussão geral relacionados à concessão de benefícios ou de aplicação aos RPPSs. Tratará ainda de temas novos, tais como: aposentadoria dos transgêneros, aposentadorias especiais aos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias, entre outros.

V. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

O Departamento de Benefícios do IPREM necessita sempre de atualização e conhecimentos referentes as legislações aplicáveis e temas relacionados à concessão, manutenção e finalização de benefícios, ainda mais com o envio do projeto de lei que trata da reforma da previdência ao poder executivo, o que pode trazer mudanças consideráveis às análises de benefícios realizadas neste Instituto. Sendo, portanto, este encontro uma valiosa oportunidade de aquisição e atualização de conhecimento e treinamento. No mais, apesar de termos a previsão de cursos na modalidade EAD no contrato vigente com a empresa ABCPREV, entendemos que a participação neste encontro previdenciário, que será realizado



na modalidade presencial, das servidoras do departamento de benefícios envolvidas diretamente na análise de direito e concessão de benefícios, seria de grande interesse não só ao Departamento de Benefícios mas ao Instituto como um todo, considerando as alegações acima.

VI. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO:

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	1	Inscrição no Encontro Previdenciário ABCPREV	R\$ 900,00	R\$ 900,00

VII. ESTIMATIVA DE PREÇO:

Foi ofertado pela **ABCPREV**, para participação no Encontro Previdenciário, 02 (duas) inscrições gratuitas e 01 (uma) inscrição com desconto de 50%, o que perfaz o valor de R\$900,00 a inscrição a ser paga.

VIII. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Considerando o exposto, conclui-se pela viabilidade técnica e econômica da contratação.

Pouso Alegre/MG, 09 de maio de 2025.

TATIANE
MOREIRA
MURONI:03631
550669

Assinado de forma
digital por TATIANE
MOREIRA
MURONI:03631550
669

Tatiane Moreira Muroni

Diretora de Benefícios



AUTORIZAÇÃO

Em consonância ao disposto no art. 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, **AUTORIZO** o pagamento de inscrição no Encontro Previdenciário ABCPREV, que será realizado nos dias 14 e 15 de maio de 2025, na cidade de Campinas/SP, em atendimento a requisição de compras nº 42/2025, estando a contratação fundamentada no art. 74, III, alínea F da Lei 14.133/2021.

Pouso Alegre, 12 de maio de 2025.



Assinado por DANIEL RIBEIRO
VIEIRA:***535496**
*** 535.496-**

Daniel Ribeiro Vieira
Diretor Presidente
IPREM - Pouso Alegre/MG



Processo Administrativo Nº 11/2025**Inexigibilidade Nº 01/2025****I. DA NECESSIDADE DO OBJETO**

Constitui objeto do presente processo o pagamento da inscrição no Encontro Previdenciário ABCPREV, que será realizado nos dias 14 e 15 de maio de 2025, na cidade de Campinas/SP pelas servidoras Adriana Cristina Moreira, Ana Maria Malaquias Rangel e Tatiane Moreira Muroi.

II. DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal do presente contrato é o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual dispõe que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos quanto aos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas no âmbito nacional, distrital, estadual e municipal, e ainda conseguir a proposta mais vantajosa para as contratações. Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...) “XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

A Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos, é a que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas, tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.



Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

Neste caso em questão, trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei no 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a contratação através da inexigibilidade:

Art.74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III- contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Há de se ressaltar que ao instaurar processo administrativo prévio em que fique devidamente justificado o motivo da inexigibilidade, bem como os requisitos dispostos no artigo 72, da Lei no 14.133/2021, in verbis:

Art. 72. processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

As razões e justificativas do presente certame estarão minuciosamente discriminadas nos tópicos a seguir.

III. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR



O requisitante justifica com clareza as razões de conveniência da contratação do serviço técnico especializado, em razão da necessidade de capacitação dos servidores do Departamento de Benefícios.

A empresa ABCPREV atua nacionalmente no segmento previdenciário há mais de 10 anos, sendo responsável pela prestação de Assessoria Previdenciária ao IPREM desde 2020.

Seus profissionais possuem vasta experiência em Regimes Próprios de Previdência Social, sendo os ministradores do Encontro Previdenciário os senhores: Dr. Miguel Horvath, Dra. Magadar Briguet, Dr. Douglas Figueiredo e Dr. Tiago Oliveira, palestrantes renomados no âmbito dos assuntos pertinentes aos RPPS's.

IV. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Foi ofertado pela ABCPREV, para participação no Encontro Previdenciário, 02 (duas) inscrições gratuitas e 01 (uma) inscrição com desconto de 50%, totalizando o dispêndio de R\$ 900,00 (novecentos reais), visto que a inscrição individual seria no valor de R\$ 1.800,00, conforme consta no site da ABCPREV

(<https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfv05tzlyLykqhzCd0-Fu4SoVpMxMqsOvfriBvv4laMB0MwmA/viewform>).

Encontro Previdenciário ABCPREV

Data: 14 e 15 de Maio
Horário: 9h às 17h

Local: Hotel Nacional Inn Campinas Trevo
Endereço: Av. Benedito Campos nº 35 - Jardim do Trevo
Campinas/SP
CEP: 13030-100

Valores:

1 Vaga - R\$ 1.800,00
2 Vagas - R\$ 1.600,00
3 ou + Vagas - R\$ 1.400,00

Em consulta ao PNCP, verifica-se que outros RPPS contrataram a participação no mesmo evento pelo valor de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) por inscrição, portanto o valor encontra-se compatível com o mercado, conforme pode ser verificado abaixo:

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 70/2025

Última atualização 12/05/2025

Local: Barueri/SP Órgão: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BARUERI - IPRESB

Unidade compradora: 929647 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BARUERI

Modalidade da contratação: Inexigibilidade Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta

Modo de disputa: Não se aplica Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 12/05/2025 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 08434600000170-1-000019/2025 Fonte: Compras.gov.br

Objeto:

Inscrições no Encontro Previdenciário ABCPrev

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00



Dotação orçamentária: 3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

V. CONCLUSÃO

Sendo assim, dada a inviabilidade da competição, uma vez que a organização do evento se faz única, e analisando toda documentação constante no Processo Administrativo nº 11/2025, resta evidente que a ABCPREV GESTÃO E FORMAÇÃO PREVIDENCIÁRIAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 16.778.036/0001-30, deve ser a escolhida para contratação, através da inexigibilidade de licitação, observando o descrito no artigo 74, inciso III, “F” da Lei 14.133/2021.

Pouso Alegre, 12 de maio de 2025.



Documento assinado digitalmente
ANA ELISA NEVES DE PAIVA NUNES
Data: 13/05/2025 14:23:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ana Elisa Neves de Paiva Nunes
Agente de Contratação

WELLINGTON DA SILVA
Assinado de forma digital por
WELLINGTON DA SILVA
23839

Wellington da Silveira
Membro da Equipe de Apoio

CARLOS ALBERTO DE ANDRADE
Assinado de forma digital por CARLOS ALBERTO DE ANDRADE
ANDRADE:57127964653
Dados: 2025.05.13 14:35:39 -03'00'

Carlos Alberto de Andrade
Membro da Equipe de Apoio



PLANILHA DE PREÇOS

Conforme a Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 5.798/2024 de 19/01/2024.

Objeto: Pagamento de inscrição do Encontro Previdenciário Promovido pela ABCPREV.

Quais os métodos utilizados para cotação de preços:

Informação contida no site da empresa ¹ e pesquisa de contratação semelhante no PNCP²:

Encontro Previdenciário ABCPREV

Data: 14 e 15 de Maio

Horário: 9h às 17h

Local: Hotel Nacional Inn Campinas Trevo

Endereço: Av. Benedito Campos nº 35 - Jardim do Trevo

Campinas/SP

CEP: 13030-100

Valores:

1 Vaga - R\$ 1.800,00

2 Vagas - R\$ 1.600,00

3 ou + Vagas - R\$ 1.400,00

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 70/2025

Última atualização 12/06/2025

Local: Barueri/SP Órgão: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BARUERI - IPRESB

Unidade compradora: 929647 - INSTITUTO DE PREV.SOCIAL DOS SER.MUN./BARUERI

Modalidade da contratação: Inexigibilidade Amparo legal: Lei 14133/2021 Art. 74, III, f Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta Modo de disputa: Não se aplica

Registro de preço: Não Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 12/05/2025 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 08434600000170-1-000019/2025 Fonte: Compras.gov.br

Objeto:

Inscrições no Encontro Previdenciário ABCPrev

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00

Itens Arquivos Histórico

Numero	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Treinamento Qualificação Profissional Treinamento Qualificação Profissional	3	R\$ 1.400,00	R\$ 4.200,00	

¹<https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfv05tzlyLykqhzCd0-Fu4SoVpMxMqsOvfriLBvv4laMB0MwmA/closedform>

²<https://pncp.gov.br/app/editais/08434600000170/2025/19>

Escolha de fornecedores:

A empresa ABCPREV atua nacionalmente no segmento previdenciário há mais de 10 anos, sendo responsável pela prestação de Assessoria Previdenciária ao IPREM desde 2020. Seus profissionais possuem experiência em Regimes Próprios de Previdência Social, sendo que os ministradores do Encontro Previdenciário que ocorrerá no dia 14 e 15 de maio de 2025 são os Senhores: Dr Miguel Horvath, Dra. Magadar Briguet, Dr. Douglas Figueiredo e Dr. Tiago Oliveira, ou seja, palestrantes renomados no âmbito dos assuntos pertinentes aos RPPSs.

Assim, como os servidores do Departamento de Benefícios precisam estar sempre atualizados, os assuntos que serão tratados no encontro e a experiência desses profissionais é adequada para o aperfeiçoamento profissional dos participantes.

Estimativa dos valores:

R\$ 1.400,00.

Valor total estimado:

Esta pesquisa de preço foi realizada conforme disciplina o Art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.



O cálculo do valor estimado foi feito através da média dos valores encontrados no site da empresa que irá promover o Encontro Previdenciário e no PNCP.



Documento assinado digitalmente
TATIANE MOREIRA MURONI
Data: 13/05/2025 15:18:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Diretora de Benefícios

PARECER Nº 056/2025

De: Departamento Jurídico

Solicitante: Chefe de Compras e Licitações

Referência: Requisição de compras nº 042/2025
Processo Administrativo nº 11/2025
Inexigibilidade de Licitação nº 01/2025

Assunto: Pagamento da inscrição no Encontro Previdenciário promovido pela ABCPREV.

I. Relatório:

A Chefe de Compras e Licitações, em prosseguimento ao trâmite processual, encaminhou por meio de *e-mail* no dia 12 de maio de 2025 a este Departamento Jurídico o processo em que se pretende formalizar o pagamento de uma inscrição no Encontro Previdenciário promovido pela ABCPREV por meio de inexigibilidade de licitação. O processo enviado encontra-se em *pdf* não autuado e contém 26 páginas.

Da análise dos documentos constata-se que o objeto foi caracterizado com o nível de precisão adequado, a demanda foi formalizada por Documento Próprio e pela requisição, há estudo técnico preliminar, previsão de custeio com recurso do Pró Gestão, previsão orçamentária, razão de escolha do fornecedor e justificativa para a contratação.

Destaca-se que a capacitação de servidores encontra-se prevista no Plano de Contratação Anual de 2025.

II. Análise técnica - fundamentação legal:

A Administração Pública deve, em regra, escolher seus contratados por meio de certame licitatório, conforme estabelece o inciso XXI do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988:

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

No mesmo sentido, encontra-se a Lei nº 14.133/21:

“Art. 2º Esta Lei aplica-se a:

I - alienação e concessão de direito real de uso de bens;

II - compra, inclusive por encomenda;

III - locação;

IV - concessão e permissão de uso de bens públicos;

V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;



- VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia;
VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação.”

Porém, há hipóteses em que o legislador permite que a contratação se dê sem a realização de licitação, dentre estas destaca-se a **inexigibilidade do procedimento**:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”. (sem grifos no original)

No caso em apreço, dado o objeto do presente processo administrativo, não há que se falar em competição com outros fornecedores, visto que a capacitação a ser contratada trata-se de um Encontro Previdenciário promovido pela ABCPREV, de conteúdo programático direcionado para RPPS e palestrantes renomados, conforme informado pelo Departamento Requisitante, sendo adequado para a capacitação dos servidores do Departamento de Benefícios.

Não obstante, todos os documentos exigíveis ao presente processo, conforme especifica o artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 foram disponibilizados para consulta.

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; (requisito atendido)

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; **(deve ser juntada pesquisa da contratação do objeto ou objeto semelhante no PNCP ou outro meio previsto no artigo 23)**

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; (requisito atendido)



- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; (requisito atendido)
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; (requisito atendido)
- VI - razão da escolha do contratado; (deve ser retificada)
- VII - justificativa de preço; (deve ser elaborada)
- VIII - autorização da autoridade competente” (requisito atendido)

A necessidade da estimativa da despesa inclusive nos casos de inexigibilidade decorre do artigo 23 da Lei 14.133/2021:

“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento”.

Tanto que o § 4º do artigo acima transcrito traz que *“Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo”*.

Por fim, constata-se ainda que as certidões negativas de débito juntadas no processo encontram-se regulares, bem como os demais documentos necessários descritos no artigo 62 da Lei nº 14.133/2021.

III. Conclusão:

Isso posto, abstendo-me da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade da Administração Pública e tendo em vista a análise técnica e as considerações apresentadas no corpo deste parecer, OPINO que o prosseguimento do processo



administrativo de inexigibilidade de licitação, nos termos da atual Lei de Licitações e Contratos, fica condicionado à juntada da justificativa do preço, com a retificação da razão de escolha do contratado, estando regular nos demais aspectos.

Lembrando que o extrato da contratação deve ser publicado, sendo recomendável a autuação dos documentos.

É o parecer SMJ.

Pouso Alegre, 13 de maio de 2025.

PRISCILA
PEREIRA
FLORIANO:12062
131674

Priscila Pereira Floriano
Assessora Jurídica
OAB MG 211.327

